

Prezados,

A licitante PACTO solicita IMPUGNAÇÃO do Edital de Concorrência Nacional n.º 015/2017, ao que apresenta suas alegações.

Em resumo, depreende-se da leitura da peça, que a licitante/impugnante requer respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e igualdade (isonomia), ao longo da qual, cita juristas, artigos, incisos e decisões colegiadas em reiteradas ocasiões, a fim de dar consistência à sua tese, como se, não os houvessem sido praticados.

A licitante também considera “inútil” (irrelevante, sem necessidade etc...) ao serviço público uma exigência do edital, ocasião em que cita conduta “ilícita” e faz alusão ao código penal, para mais adiante reiterar a inutilidade da exigência na atestação técnica das licitantes, ao que encerra insinuando predileto ou direcionamento (comportamento faccioso) ao certame (em total desrespeito, falta de ética, desconhecimento das fundamentações às exigências etc...) e reporta-se à possível necessidade de controle externo, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), como se, houvesse algo de anormal ou extraordinário em acatar orientações ou responder demandas do TCU ou MPF, se for o caso, e não fosse isto, algo rotineiro no trato entre instituições públicas.

Em mais de uma oportunidade afirma que a contratante pratica menosprezo, desprezo e desdém à legislação vigente, ocasião em que demonstra completo desconhecimento à história da Codevasf, que tem grandes serviços prestados à sociedade, e como não poderia deixar de ser, invariavelmente em estrita observância à lei.

Encerra por fim, informando que, se não acatada a solicitação de impugnação, remeterá o edital à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Ministério Público Federal (MPF), como se isso fosse argumento técnico respeitável e sério, capaz de alterar a realidade do que é ou não relevante à execução da obra e infletir a convicção técnica acerca do que é ou não importante à execução das obras e serviços.

A seguir, nosso posicionamento.

Iniciaremos pelo óbvio:

Qualquer recomendação do TCU ou MPF à inclusão ou exclusão de itens do edital, se for o caso, será de pronto acatada por esta contratante, que promoverá republicação e iniciará nova contagem de prazo, conforme determina a lei.

Agora nos concentremos no teor do edital, que nos itens 2.5 e 2.6 traz referências explícitas à obrigatoriedade/necessidade de visita ao local das obras.

Mas, por quê?

Não se trata de uma exigência supostamente “inútil”.

Ao contrário, tem por objetivo municiar as licitantes de informações acerca das características logísticas e dificuldades construtivas locais inerentes àquela obra, bem como, o conhecimento da territorialidade onde o serviço será executado por 12 (doze) meses.

Qualquer profissional experiente no ramo da engenharia sabe que um orçamento exequível não poderá ser elaborado sem a correspondente visita ao local onde os serviços serão realizados.

Esta exigência (Item 2.6 do Edital), se não atendida, também é condição suficiente à eliminação da licitante.

A razão à necessidade da inclusão desta exigência está claramente posta nos itens 2.5 e 2.6 do referido edital.

Há uma dupla relevância à inclusão desta exigência:

- a) Proteger a licitante para não apresentar um orçamento (no escuro) inexequível, que poderá levar à sua ruína, e;
- b) Proteger a Administração Pública (sociedade) de mais uma obra inacabada que sai do campo técnico (serviços de engenharia) e adentra no campo administrativo, burocrático e jurídico, com infrutíferas trocas de correspondências, notificações, intimações, recursos, pareceres etc...

Apesar de a impugnante não ter citado esta exigência como “inútil” em sua solicitação, optamos por nos pronunciar acerca de sua relevância, antes de adentrarmos ao cerne do questionamento em questão.

Além de munir as licitantes de melhor entendimento do empreendimento, para que possam elaborar proposta financeira firme, segura e exequível, a visita também tem destacada importância à observação “*in loco*” das diversas captações d’água já implantadas e em uso no Canal do Sertão alagoano, sempre com bombas anfíbias e de forma não destrutiva do equipamento.

Vamos, pois às considerações:

A impugnante entende ser “inútil”, “desnecessária” e “irrelevante” a exigência do serviço a seguir descrito:

“Fornecimento e Instalação de conjunto motor-bomba anfíbia (monobloco) com potência igual ou superior a 25CV, assentado sobre base não oxidável que permita mobilidade do conjunto, instalada sobre

talude inclinado e concretado de canal adutor, sem perfuração ou interferência física de nenhuma natureza na placa concretada do canal.”

Acredita ser bastante e suficiente a solicitação do serviço com a seguinte exigência:

“Fornecimento e instalação de conjunto motor-bomba com potência igual ou superior a 25CV”.

Crê a impugnante, que são feitas exigências de “detalhes” de “pouca ou nenhuma” relevância.

A impugnante já havia realizado o mesmo questionamento (irrelevância da exigência), ao que nos pronunciamos conforme teor a seguir:

“Claramente, a licitante deseja a exclusão da redação que se reporta à interferência física na placa concretada do canal.

Ocorre que, a administradora do Canal do Sertão alagoano, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (Semarh) tem padrões de captações previamente estabelecidos.

Aquela secretaria não admite (nem concede autorização para retirada d’água) tomada d’água em nenhum ponto do canal, se praticada alguma forma de demolição, perfuração ou interferência física na placa de concreto do canal.

A exigência visa à garantia de integridade do equipamento, que, se agredido, poderá gerar ponto de vazamento, com consequências imprevisíveis à estrutura.

A título didático, apresentamos imagens de captações no canal do Sertão alagoano, que apesar de diferentes, têm em comum, o padrão não destrutivo do canal.

Informamos por fim que, a expertise comprovada na execução de serviço com essas características (não destrutivas, estáveis e salubres -“assentado sobre base não oxidável”) tem ABSOLUTA RELEVÂNCIA à funcionalidade da obra concluída, bem como à autorização de retirada de água do canal.”

Posteriormente, outra licitante, fez questionamento similar, ao que nos pronunciamos de maneira semelhante à anterior, mas complementarmente:

“Explicitamente a licitante deseja a exclusão da redação que se reporta à interferência física na placa concretada do canal, bem como ao assentamento de conjunto motor-bomba sobre base inoxidável que permita a mobilidade do conjunto, por entender que esta exigência não faz parte da exigência para qualificação técnica da empresa.

Ocorre que, a administradora do Canal do Sertão alagoano, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (Semarh) tem padrões de captações previamente estabelecidos.

Aquela secretaria não admite (nem concede autorização para retirada d'água) tomada d'água em nenhum ponto do canal, se praticada alguma forma de demolição, perfuração ou interferência física na placa de concreto do canal.

A exigência visa à garantia de integridade do equipamento (Canal), a maior obra de infraestrutura hídrica do estado, que, se agredido, poderá gerar ponto de infiltração/vazamento, com consequências imprevisíveis à estrutura e de difícil detecção quanto à responsabilidade técnica, administrativa e/ou legal.

Os eventuais reparos, com grande lapso temporal, muito posterior ao dano, seriam de proporções e custos reparatórios elevadíssimos.

O empreendimento prevê 4 (quatro) captações distintas (uma para cada subsistema), sendo uma delas, com equipamento bombeador de 40CV, não exigida na qualificação técnica das licitantes.

Este conjunto bombeador (40CV) tem grande potencial de vibração e deverá estar assentado sobre a placa do talude interno do canal, de tal modo a, mesmo sem chumbadores, parafusos, tirantes etc... (nada destrutivo, perfurante ou penetrante na placa do canal) manter-se em funcionalidade.

A estrutura de suporte do conjunto bombeador deverá proporcionar esta "trabalhabilidade" ao equipamento assentado sobre a placa de concreto do canal, sem, contudo, gerar punção, golpe, impacto localizado etc...

A "base" de suporte da bomba também não deverá ser oxidável, para evitar captação de água enferrujada.

A título didático, apresentamos imagens de captações no canal do Sertão alagoano, que apesar de diferentes, têm em comum, o padrão não destrutivo do canal.

Informamos por fim que, a expertise comprovada na execução de serviço com essas características (não destrutivas, estáveis e salubres - "assentado sobre base não oxidável") tem ABSOLUTA RELEVÂNCIA à funcionalidade da obra concluída, bem como à autorização de retirada de água do canal."

Estes 2 (dois) esclarecimentos anteriores, publicados no sítio da Codevasf, se mantêm igualmente válidos e atuais e podem mais uma vez, serem republicados.

Informamos ainda à impugnante que há no sítio da Codevasf ao menos 6 (seis) esclarecimentos aos questionamentos de diversas licitantes (alguns esclarecimentos respondem a mais de uma dúvida de mais de uma licitante).

Observamos nos questionamentos que apenas 2 (duas) licitantes (a impugnante e mais uma) trouxeram à tona dúvidas acerca da necessidade das exigências da capacidade técnica, em clara demonstração que o serviço não apresenta nenhuma especificidade inexistente ou rara no ramo da engenharia, que possa insinuar ao “predilectismo” ou “direcionamento”, conforme posto pela impugnante de forma maliciosa, irresponsável e atentatória à honra e imagem da Codevasf e seus quadros.

O número de questionamento feito pelas licitantes, sem a mínima alusão à atestação, demonstra claramente que estas licitantes detêm acervo com a solicitação exigida no edital e, portanto, há isonomia entre as licitantes, sendo o serviço de frequente ocorrência entre as empresas de engenharia que executam obras de infraestrutura.

Também este (princípio da isonomia), como todos os demais, foram respeitados, integralmente.

Às vezes, a peça da impugnante dá a entender que, o princípio da isonomia (igualdade) só poderá ser praticado, se não houver exigência, quando sabemos que as exigências podem e devem ser feitas, desde que, assegurada sua relevância e utilidade efetiva, conforme demonstramos claramente nos esclarecimentos às licitantes, apresentados ao norte e também no sítio da Codevasf.

A impugnante ao questionar a aplicação do princípio da isonomia dá a entender que este princípio só poderá ser considerado praticado se ela impugnante puder participar do certame.

Cita ainda, irresponsavelmente mais uma vez e sem conhecer o todo, que há predileção por domicílio, para que haja favorecimento de empresas locais, sem ter tido o zelo de verificar os esclarecimentos disponibilizados (publicidade, moralidade, impessoalidade e legalidade) no sítio da Codevasf, em resposta às licitantes do Rio Grande do Sul, Paraná, Bahia e Pernambuco, todas com condições de participação (isonomia) e solicitação de visita ao local das obras formalizadas.

A impugnante afirma que “quem já instalou e operou um conjunto motor-bomba de 25CV, tem condições de providenciá-lo em base inoxidável, instalar em talude inclinado, ou na cor azul...que seja!”

O serviço solicitado não é esse!

O serviço é o descrito no edital.

Assentar uma tubulação de PVC não é a mesma coisa que assentar uma tubulação de Ferro Fundido (F.ºF.º) só porque têm o mesmo diâmetro!

Assentar um conjunto bombeador de 25CV nos moldes convencionais não é a mesma coisa que fazê-lo conforme solicitado no Edital, em atendimento às necessidades da concepção do projeto!

Cabe ao Estado (TCU e/ou MPF), quando houver dúvidas acerca da aplicação da isonomia se manifestar e fazer as recomendações que julgue pertinentes, usando a proporcionalidade e visando o interesse público e bem comum, assim como, a equidade entre as licitantes, claramente praticada.

O que deseja a impugnante é remover a força, uma das exigências por não deter tal atestação, ao que invoca “inutilidade” exatamente na execução do SERVIÇO MAIS RELEVANTE DO EMPREENDIMENTO.

Qualquer outro serviço poderia ser removido, menos esse!

O serviço de escavação de valas é vulgar (comum) e em tese poderia ser suprimido, haja vista a simplicidade de execução e quem consegue escavar 1m.³ (um metro cúbico), também é capaz de fazê-lo 10.000 (dez mil) vezes.

Analogamente, o assentamento de tubulação, se feito em 1m (um metro) poderá ser replicado 100.000 (cem mil) vezes.

No entanto, a expertise comprovada de execução de elevatória nos moldes a ser implantada, conforme a concepção do projeto é simplesmente o diferencial entre funcionar ou não o empreendimento, quando finalizado.

Esta é na nossa visão a maior (inclusive, maior que o preço menor) vantagem à Administração Pública: Obra finalizada e entregue funcionando!

Este é o nosso entendimento cristalino, mas não definitivo, haja vista nossa obrigatoriedade em acatar recomendações de órgãos controladores, se for o caso.

Portanto, é direito da impugnante se reportar a órgãos externos, mas nosso entendimento já triplamente materializado é quanto à EXTREMA RELEVÂNCIA do serviço exigido no edital, que deverá ser mantido até recomendação formal em contrário, se houver.

Finalizado nosso entendimento quanto à importância e relevância do serviço em questão, solicitamos à impugnante a manutenção de cordialidade e civilidade mínima no trato com a Codevasf, bem como o diálogo formal respeitoso e ético, haja vista, não haver desta empresa, postura facciosa em favor deste ou daquele licitante, sendo nossa praxe recorrente, o mesmo tratamento a todos, indistintamente, haja vista os esclarecimentos publicados em nosso sítio.

Informamos por fim que, acatamos questionamentos pertinentes das licitantes, por serem perfeitamente objetivos e procedentes, quais sejam:

- c) Verificar correção da planilha orçamentária publicada, e;
- d) Apresentar peças técnicas (desenhos e especificações) não publicados inicialmente;

Feitas as correções republicamos o edital e reabrimos os prazos, em atendimento às solicitações corretas de algumas licitantes, mas que não se aplica à presente impugnante, segundo nosso entendimento.

Sem mais,

Eng.º Civil Leonardo Cruz

Codevasf/5ªSR

**FOTOS DEMONSTRATIVAS DE CAPTAÇÕES NO CANAL DO SERTÃO
ALAGOANO – RELEVÂNCIA DA EXECUÇÃO DA ELEVATÓRIA**



